

Mourão de Carvalho, filho de Francisco Pagara de Carvalho e de Adosinda Pimenta Mourão de Carvalho, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Setembro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9912994, com domicílio na Rua de Noel Perdigão, 17, 1.º, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) e h), 22.º, 23.º e 74.º do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal Revisto, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira Coutinho*.

**Aviso de contumácia n.º 3457/2005 — AP.** — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 511/02.3GCBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dan Sebastian Manda, filho de Ion Manda e de Cornélia Manda, de nacionalidade moldava, nascido em 27 de Maio de 1981, solteiro, sem residência conhecida, por se encontrar acusado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Neves*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Aviso de contumácia n.º 3458/2005 — AP.** — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/01.3TABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Oliveira da Silva, divorciado, com identificação fiscal n.º 166719900, com domicílio na Estrada das Fontainhas, Porto Alto, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de contra a genuinidade, qualidade, composição de géneros alimentícios, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea a), com referência ao artigo 81.º e III), alínea a) do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 16 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

**Aviso de contumácia n.º 3459/2005 — AP.** — O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Bombarral, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 22/03.0GABBR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cláudia Sofia Lopes da Silva Carvalho, filha de Caetano Policarpo dos Santos Silva e de Anabela Catarino Lopes Silva, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Novembro de 1982, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12228812, com domicílio na Rua de Ferreira do Amaral, 50, Bombarral, 2540 Bombarral, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2003,

foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Goretti Costa*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 3460/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2211/03.8PBRRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Oliveira de Carvalho, filho de Fernando Manuel Morais de Carvalho e de Maria Isabel Fernandes Gomes de Oliveira, natural de Macau, nascido em 17 de Agosto de 1974, solteiro, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 10360830, com domicílio no lugar de São Sebastião, Rua 1, 22, Vila de Prado, 4730-000 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

**Aviso de contumácia n.º 3461/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 482/04.1TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe Xavier Vieira Araújo, filho de Manuel Jorge Ribeiro de Castro e de Maria da Glória Vieira Araújo, natural de Massarelos (Porto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11608996, com domicílio na Praça do Condestável, 88, 1.º, direito, Braga, 4710-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 1 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

**Aviso de contumácia n.º 3462/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2232/02.8PBRRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís António Rosas da Silva, filho de Luís da Rocha e Silva e de Dulcídia de Sousa Rosas, natural de Cabanelas, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de

1967, titular do bilhete de identidade n.º 9742841, com domicílio na Rua da Escola Primária, 8, São Paio de Merelim, 4700-000 Braga, pela prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2002, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Manuela Pinheiro Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 3463/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 482/04.1TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe Xavier Vieira Araújo, filho de Manuel Jorge Ribeiro de Castro e de Maria da Glória Vieira Araújo, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11608996, com domicílio na Praça do Condestável, 88, 1.º, direito, Braga, 4710-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 2003, foi por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo (anúncio de contumácia remetido à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, em 1 de Fevereiro de 2005).

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

**Aviso de contumácia n.º 3464/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1290/94.1PBRRG (ex-processo n.º 1290/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Ferreira Quinteiro, filho de Inácio Gomes Quinteiro e de Rosa Ferreira da Mata, natural de Bastuço, Santo Estevão, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9928177, com domicílio em Frei Herrn Vom Stein Weg 13, Rottenburg, 72108 Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 3 de Dezembro de 1993, foi, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, contumácia esta publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1995.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 3465/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 593/95.2TBRRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Carlos Correia Passos, com domicílio na Rua do Bonjardim, 1100, Santo Ildefonso, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, com referência ao artigo 313.º do Código Penal e por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido em 29 de Março de 2000.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

**Aviso de contumácia n.º 3466/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1488/03.3TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto da Silva Leite, filho

de Narciso Augusto Leite e de Albina da Glória da Silva Castro, natural de Terras de Bouro, Voldosende, Terras de Bouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1963, casado (em regime desconhecido), com identificação fiscal n.º 187988412, titular do bilhete de identidade n.º 5912463, com domicílio na Rua de Visconde Fraião, 22, lote 1A, 1.º, direito, Fraião, Valbom, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, praticado em 17 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 19 de Janeiro de 2005 nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

**Aviso de contumácia n.º 3467/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 4/03.1PTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Ricardo Silva Carvalho, filho de Mário de Jesus Carvalho e de Maria da Conceição Pereira da Silva Carvalho, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12874453, com domicílio na Rua Nova de Santa Cruz, 373, 2.º, direito, 4700-000 Braga, e por despacho de 20 de Janeiro de 2005, foi julgada extinta a pena de multa aplicada ao arguido, pelo pagamento em 11 de Janeiro de 2005 e dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

**Aviso de contumácia n.º 3468/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 142/03.0PBRRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio Amaral Almeida, filho de Júlio Alves Almeida e de Hermínia Amaral Almeida, natural de São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Outubro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7212321, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Coimbra, Rua da Infância, 23, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2003, por despacho de 31 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 3469/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 469/03.1PBRRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Anatoliy Senyuk, filho de Stefan Senyuk e de Elena Clytsak, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 1 de Julho de 1957, casado (em regime desconhecido), titular do passaporte n.º Ac923183, com domicílio na Rua de Pintancinhos, Palmeira, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a